CERTIDAO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD nesta data em cumprimento
Alvorada do Norte-GO 16/09/2020

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Lei nº. 487 /2020. De 16 de Setembro de 2020.

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, para a Legislatura de 2021/2024 e dá outras providências".

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados, nos termos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 29 e incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, art. 68 e parágrafo da Constituição Estadual, os **Subsídios dos Vereadores** da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, para a **Legislatura de 2021-2024**, em **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

Art. 2º. – Fica fixado o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal em **R$ 5.064,00** para a Legislatura de **2021-2024**, pelo exercício da vereança e da presidência.

§ Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º. – As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória pela convocação de sessão extraordinária.

Art. 4º. – O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5°. – As despesas com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluído os subsídios de vereadores e remuneração de servidores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo Orçamentário, consoante dispõe o § 1° do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6°. – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4° do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 7°. – Os valores fixados por esta lei poderão ser revisados anualmente, por lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8°. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 9°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, em **1° de Janeiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 16 de Setembro de 2020.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal